

CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO  
Art. 3º As etapas da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão realizadas nos seguintes períodos:  
III - Etapa Nacional: de 01 a 04 de julho de 2020.  
[...]."  
Art. 2º Alterar o Regulamento da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
"[...]."  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 17 - Os certificados de participação na 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena serão entregues no dia 04 de julho de 2020.  
[...]."

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 639, de 06 de dezembro de 2019, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA  
Ministro de Estado da Saúde

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

### DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Processo n.º 25000.201833/2008-82.  
Interessado: ASSIS E BERTOLLO LTDA.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa ASSIS E BERTOLLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.176/0001-13, localizada no município de SERRA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.123933/2011-66.  
Interessado: PAULO GUILHERME SAUER KREUZ.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa PAULO GUILHERME SAUER KREUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.565.778/0001-61, localizada no município de SOBRADINHO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.008087/2015-89.  
Interessado: L.L. FARMACIA E PERFUMARIA LTDA.  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa L.L. FARMACIA E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.669.900/0001-87, localizada no município de ITAGIBA/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

### DESPACHOS DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Processo n.º 25001.407363/2017-40  
Interessado: WBGX DROGARIA LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa WBGX DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.099.786/0001-01, Ref.: 25000.133003/2014-63, localizada no Município de DUQUE DE CAXIAS/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25020.001234/2019-85  
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA R & G LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA R & G LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.368.014/0001-98, Ref.: 25000.217548/2008-83, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.034994/2016-64  
Interessado: VALBIA VALERIA LUCAS DA FONSECA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VALBIA VALERIA LUCAS DA FONSECA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.587.568/0001-53, Ref.: 25000.122609/2013-92, localizada no Município de RUSSAS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.102898/2013-11  
Interessado: THAISA CARDOZO DO AMARILHO  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. A Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Substituta, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa THAISA CARDOZO DO AMARILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.299/0001-02, localizada no Município de ARROIO GRANDE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CAMILE GIARETTA SACHETTI

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 18 de novembro de 2019, processo n.º 33910.019283/2017-14, publicada no DOU nº 223, em 19 de novembro de 2019, seção 1, página 171, onde se lê: "Nota Técnica nº 78210/2019/GEIRS/DIDES/ANS", leia-se: "Nota Técnica nº 7821/2019/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de 20 de julho de 2018, processo n.º 33902.094384/2004-41, publicada no DOU nº 140, em 23 de julho de 2018, seção 1, página 56, onde se lê: "Nota Técnica nº 1348/2018/GEIRS/DIDES/ANS", leia-se: "Nota Técnica nº 1349/2018/GEIRS/DIDES/ANS".

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 4ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO-RE Nº 166, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: VITA-BRILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 22.463.855/0001-91  
Produto - (Lote): SHAMPOO HIDRATANTE MANDIOCA (LOTES A PARTIR DE 03/09/2019);  
Tipo de Produto: Cosmético  
Expediente nº: 2306622/19-9  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso  
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada pela Vigilância Sanitária de Minas Gerais, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

### RESOLUÇÃO-RE Nº 167, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: INP INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 17.979.609/0001-57  
Produto - (Lote): ZYMELIFT (LOTES A PARTIR DE 01/01/2001)  
Tipo de Produto: Alimento  
Expediente nº: 3487382/19-1  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Recolhimento  
Suspensão - Propaganda  
Motivação: Considerando a Lei 6.437/77 e a Lei 9.872/99; Considerando que o PRODUTO ZYMELIFT é IRREGULAR SEM O DEVIDO REGISTRO SANITÁRIO OBRIGATÓRIO e com atribuição de alegações não permitidas para alimentos, a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: RESOLUÇÕES 17 E 18/1999, RDC 27/2010, RDC 240/2018, RDC 243/2018, RDC 54/2014, arts. 21, 23 e 31 do Decreto-Lei nº 986, item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999, item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução- RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.

2. Empresa: EMPRESA CLANDESTINA - CNPJ: DESCONHECIDO  
Produto - (Lote): DEPURATIVO DO SANGUE COMPOSTO - MARCA VILLAGE NUTRITION (LOTES A PARTIR DE 01/01/2020);  
Tipo de Produto: Alimento  
Expediente nº: 0022681/20-5  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação  
Motivação: Considerando a Lei 6.437/77 e a Lei 9.872/99 Considerando que o produto DEPURATIVO DO SANGUE COMPOSTO - MARCA VILLAGE NUTRITION é clandestino, havendo fraude acerca da procedência com indicação enganosa do fabricante/comerciante, além de ser praticada alegação medicamentosa não permitida para alimentos, a empresa DESCONHECIDA infringiu os seguintes dispositivos legais: arts. 21, 23 e 31 do Decreto-Lei nº 986, Resolução 17/1999, item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999, Resolução nº 23, de 15 de março de 2000, item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução- RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

### PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Defero a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados, com sede em Prados (MG).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 17/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.205922/2019-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados, CNPJ nº 24.009.417/0001-83, com sede em Prados (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de março de 2020 a 28 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

